

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL, ENTRE A SP-421 (RODOVIA VEREADOR MIGUEL DELIBERADOR) E A USINA MARACAÍ, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Municipal, entre a SP-421 (Rodovia Vereador Miguel Deliberador) e a Usina Maracaí, dentro do perímetro do Município, numa extensão de 2.000 m (dois mil metros).
2. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
  - I. executar, às suas expensas, as obras e serviços, objeto deste Convênio, que se constitui na execução das obras e serviços de pavimentação, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
  - II. promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
  - III. promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
  - IV. manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
  - V. entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
  - VI. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;
  - VII. prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

- VIII. elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
  - IX. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;
  - X. responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.
1. A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia ou extinção.
  3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 1º de setembro de 2006.

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
**Prefeito Municipal**